



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: 42) 3667 1221**

**LEI Nº 590/2012**

**Súmula:** Cria o Projeto de Regularização Fundiária Urbana e da outras providências.

Publicado

Hoje Centro Sul

Em 09 / 05 / 2012

Nº 618 A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Recepção

**Art. 1º** - Fica criado no município de Inácio Martins o Projeto de Regularização Fundiária Municipal através de usucapião especial urbano, visando incluir terrenos de famílias de baixa renda.

**Art.2º** - Para efeito dessa Lei fica o município autorizado a destinar verbas para subsidiar a Regularização Fundiária, especialmente no subsídio dos processos judiciais não contenciosos, subsidiar o levantamento ocupacional, cadastramento dos moradores, medições georeferenciadas dos lotes e elaboração de plantas objetivando a titularização de áreas urbanas bem como pagamento de ART junto ao CREA, tudo em parceria com os beneficiários do projeto.

**§1º** - Os beneficiários do projeto que não necessitem de medida judicial terão as despesas de cartório para a transferência de seus imóveis pagas pelo município, enquanto que os que utilizarem de recursos para medidas judiciais arcarão com suas despesas de registro.

**§2º** - Os beneficiários do programa terão isenção total do ITBI, para a regularização de imóveis.

**§3º** - Para execução deste programa serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na seguinte classificação:

- a) 04.122.04021.009- Regularização Fundiária Urbana
- b) 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- c) 0.1.00.000000 – Rec. Ord. Livres- Arrecadação no Exercício Corrente - R\$ 15.000,00
- d) 0.3.00.000000- Rec. Ord. Livres- Arrecadação no Exercício Anterior - R\$ 65.000,00

**Art. 3º**- Será beneficiado pelo Projeto de Regularização Fundiária criada pela presente lei o possuidor que:

- a) Detenha a posse de área urbana não superior a 700,00 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados);
- b) Possua apenas a área do objeto de regularização, não podendo possuir outro imóvel rural ou urbano;
- d) Tenha a renda familiar “per capita” de até um salário mínimo;
- e) Tenha domicílio no município de Inácio Martins;
- f) Seja morador da área objeto da regularização;
- g) Esteja em dia com os tributos municipais;
- h) Tenha o nome aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - O projeto deve priorizar as comunidades com baixo IDH (Índice de Desenvolvimento Humano).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: 42) 3667 1221**

**Art. 4º** - Os interessados em participar do Projeto de que trata esta lei devem acompanhar todo o processo de seleção constante no projeto respeitando suas fases.

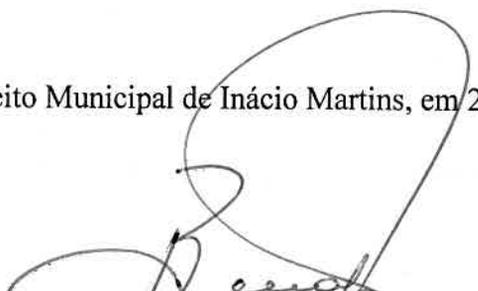
**Art.5º** - Os incentivos constantes nesta lei se darão por conta de Dotação do Orçamento Geral do Município, através de recursos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Anual.

Parágrafo Único – O projeto poderá ser custeado ainda por recursos provenientes de convênios, doações e acordos firmados com instituições públicas ou privadas.

**Art.6º** - O projeto de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria de Promoção Social, de Habitação e Cidadania de Inácio Martins.

**Art.7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 28 de abril de 2012



**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal